



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 65/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 26/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº: 100/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 26/2023 que Autoriza a doação de bens móveis e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta dos Contratos de Doação; (iv) Minuta do Projeto de Lei nº 26/2023.

O referido Projeto de Lei do Executivo Municipal em que objetiva autorização para doação de bens móveis a entidades de interesse social e sem fins lucrativos, dada às avaliações feitas quanto à oportunidade, finalidade e conveniência socioeconômica, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das mesmas para o município.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticado em 28/10/2023 às 13:38:11 por a00540052004100. Documento assinado digitalmente com o identificador 31003200350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta procuradoria jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

O Processo versa sobre a possibilidade de doação de bem público, situação jurídica em que Administração Pública excepcionalmente transfere bens de sua propriedade, de forma remunerada ou graciosa, sendo a doação uma das modalidades, que pode ser utilizada desde que observadas determinadas exigências legais e administrativas, mormente o art. 17, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A doação de um bem do Poder Executivo a entidades de interesse social e sem fins lucrativos consiste em atendimento ao interesse público, haja vista que a avaliação realizada pelo executivo municipal quanto à oportunidade, finalidade e conveniência socioeconômica, uma vez que ficarão a disposição para uso das referidas entidades.

Assim, uma vez demonstrado que os bens estão em desuso pela municipalidade e o interesse das referidas entidades em recebê-los, restando satisfeita a finalidade do interesse social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **legalidade da presente doação**, haja vista que atende a finalidade do interesse social.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.


Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticidade do documento em: <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/validacao>
com o identificador 31003200350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Muniz Freire, 15 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

